



## RESOLUÇÃO Nº 003/2024 –CCP -UENP

**Súmula:** Dispõe sobre o REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (NUPEL), do Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA), do *Campus* Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

### CONSIDERANDO:

- a) a criação do Centro de Pesquisa em Letras (CEPEL), por meio da Resolução nº 055/2008, do Conselho Departamental, de 23 de setembro de 2008;
- b) a aprovação pelo Colegiado do curso de Letras Português/Inglês (reunião de 09/07/2020) e pelo Conselho do CLCA (reunião de 14/07/2020);
- c) a reformulação do CEPEL como Núcleo de Apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (NUPEL), do Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA), do *Campus* Cornélio Procópio (CCP), deliberada em reunião da Congregação do CCP realizada em 30 de novembro de 2020;
- d) aprovação pela Comissão Executiva (reunião em 07/10/2024) e pelo Conselho do CLCA (reunião em 29/10/2024);
- e) Atualização do regulamento do NUPEL aprovada em reunião da Congregação do CCP, realizada em 03 de dezembro de 2024;

A Diretora do *Campus* Cornélio Procópio, Vanderléia da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que estabelece o REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (NUPEL), do Centro de Letras, Comunicação e Artes, do *Campus* Cornélio Procópio

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2024.

(assinado no original)

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente da Congregação do *campus* Cornélio Procópio

**REGULAMENTO DO NUPEL**  
**(Anexo da Resolução Nº 03/2024 – CCP -UENP)**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Núcleo de Apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (NUPEL) é parte integrante do Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA), do *campus* Cornélio Procópio (CCP), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Art. 2º - O NUPEL tem como finalidade dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes vinculados ao CLCA/CCP, por meio de:

- I- Apoio às atividades dos grupos de pesquisa desenvolvidos por docentes do CLCA-UENP/CCP.
- II- Assistência às atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede (PROFLETRAS) da UENP.
- III- Apoio às atividades dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP.
- IV- Apoio às atividades dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP, em parceria com outros cursos e programas da UENP e demais IES.
- V- Auxílio para elaboração de propostas de projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- VI- Suporte técnico para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- VII- Consolidação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das áreas de atuação dos projetos, no âmbito universitário.
- VIII- Proposição de cursos para atender à comunidade interna e externa: cursos de curta duração, palestras, oficinas etc.

Art. 3º - O NUPEL não é órgão normativo ou deliberativo, tendo caráter apenas consultivo.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - São atribuições do NUPEL:

- I- Coordenar a integração de eventos de caráter científico promovidos pelos grupos de pesquisa e/ou cursos e programas, conforme calendário letivo dos cursos de graduação e pós-graduação do CLCA/CCP.
- II- Informar aos docentes e discentes dos cursos vinculados ao CLCA quanto à realização de eventos de caráter científico e cultural da área.
- III- Apoiar os docentes dos cursos vinculados ao CLCA/CCP, no que se refere à proposição, desenvolvimento e administração de projetos: relatórios, prazos, editais de instituições de fomento, captação de recursos, aquisição de bibliografia específica etc.

- IV- Apoiar os grupos de pesquisa vinculados ao CLCA/CCP e cursos de pós-graduação, vinculados ao CLCA/CCP, no que se refere a eventos de caráter científico.
- V- Auxiliar na execução de eventos relacionados aos projetos em andamento, devidamente registrados no sistema próprio da Universidade.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. A estrutura administrativa e organizacional do NUPEL é composta por uma Coordenação Geral e uma Secretaria.

Art. 6º - O NUPEL deve ser administrado por um coordenador geral, docente do curso de Letras, do *campus* Cornélio Procópio.

§1º - O coordenador do NUPEL deve ser eleito pelo colegiado de Letras, por maioria simples, em reunião presidida pelo coordenador do curso.

§2º - O mandato do coordenador, de dois (2) anos, deve acompanhar o mandato do coordenador do curso de Letras.

§3º - O coordenador poderá ser reconduzido uma única vez, completando, no máximo, quatro (4) anos de mandato consecutivos.

#### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 7º - O Coordenador deve:

- I- Viabilizar o desenvolvimento dos projetos em andamento, devidamente registrados no sistema próprio da Instituição, assistidos pelo NUPEL;
- II- Captar recursos, tanto das agências de fomento quanto de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, acompanhando as aberturas de editais e divulgando à comunidade acadêmica as informações em tempo hábil.
- III- Fomentar e divulgar atividades de caráter científico e cultural.

Art. 8º - O Coordenador do NUPEL deve apresentar, ao Diretor do CLCA/CCP, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.

Art. 9º - Ao coordenador do NUPEL será computada uma carga horária administrativa de quatro (4) horas, devidamente registradas na ficha funcional do docente.

#### **SEÇÃO I DA SECRETARIA**

Art. 10º. A Secretaria é a unidade de apoio técnico-administrativo da Coordenação Geral do NUPEL, composta, no mínimo, por um Agente Universitário de Execução e tem como competência:

- I. Atender ao público.

- II. Efetuar matrículas para cursos desenvolvidos no espaço e/ou que tenham apoio do Núcleo.
- III. Preparar, organizar e distribuir correspondências.
- IV. Elaborar e organizar relatórios e outros documentos.
- V. Organizar e zelar pelo espaço físico.
- VI. Receber e controlar o material de consumo e de expediente.
- VII. Secretariar reuniões e elaborar atas, quando for o caso.
- VIII. Exercer demais atividades compatíveis com o seu cargo, atribuídas pelo coordenador do NUPEL.

#### **CAPÍTULO IV DO ESPAÇO FÍSICO, FUNCIONAMENTO E USUÁRIOS**

Art. 11º. O NUPEL tem sede no Centro de Letras, Comunicação e Artes, do *Campus* de Cornélio Procópio:

- I. Espaço físico: é composto por um ambiente subdividido em secretaria e sala de apoio.
- II. Funcionamento: o espaço pode ser utilizado pela comunidade da UENP, sendo priorizado o uso por professores vinculados a projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP e do ProfLetras, devidamente registrados no sistema próprio da Universidade, com agendamento por meio da Secretaria. Em caso de docentes de outros Centros de Estudo, o agendamento deve ser realizado pelo SUAP.
- III. Usuários: são, prioritariamente, docentes e discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UENP, desde que participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP e do ProfLetras.

Art. 12º. O NUPEL atende a comunidade universitária (alunos e professores) e a comunidade externa em geral (participantes de cursos e de eventos promovidos por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP, em parceria com outros cursos da UENP e demais IES).

Art. 13º. Além das diretrizes deste regulamento, o NUPEL funciona de acordo com as instruções gerais do CCP/UENP.

Art. 14º. Quando da reserva para uso do equipamento de videoconferência, deve-se seguir instrução de serviço específica.

#### **CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA E ESTRUTURAL**

Art. 15º. Os recursos financeiros para manutenção predial e de equipamentos do NUPEL são provenientes:

- I. Da Direção do *campus*.

II. De convênios firmados com agências de fomento nacionais (federal, estadual, municipal e/ou do setor privado), por proposição:

a) do coordenador geral;

b) de docente usuário do espaço, coordenador de projeto em execução.

III. De recursos institucionais próprios arrecadados com inscrições, mensalidades, eventos e/ou projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

Art. 16º. Equipamentos adquiridos por meio de propostas específicas de projetos vinculados e executados no NUPEL, oriundos de fomento externo, via convênio com a UENP, devem ser a ele incorporados e patrimoniados, conforme normativas institucionais.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver aquisição de bens por meio de projetos específicos, financiados diretamente ao pesquisador, por agências ou órgão externo, a responsabilidade é do coordenador do projeto durante sua vigência. Ao término do projeto, a alocação dos bens ficará a cargo do pesquisador do projeto financiado, atendendo-se às normativas, quando houver, da agência financiadora.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador, se necessário, ouvido o Conselho de Centro do CLCA.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2024.